



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3364

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado
de Minas Gerais, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

“Fixa os Feriados Religiosos no Município de Itajubá”

Art. 1º. Passam a ser considerados feriados municipais religiosos os seguintes dias, consagrados a:

- I - Paixão e Morte de Jesus Cristo (Sexta-Feira da Paixão);
- II - Corpus Christi;
- III - Assunção de Nossa Senhora - N. Sra. da Piedade, comemorado em 15 de agosto;
- IV – Dia de São José Esposo, comemorado em 19 de março.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 3.225, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itajubá, 05 de março de 2020, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo